



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

Exmo. Sr.  
**Geraldo Edel de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral  
-19-set-2016-09:28-022851-1/1

O Vereador infra-assinado, **RAFFAEL CANTU - PCdoB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário desta Casa Legislativa e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

## Projeto de Lei 160 /2016

**Dispõe sobre a utilização preferencial de programas e sistemas de computador abertos pelo Poder Público municipal e dá outras providências.**

**Art. 1º.** O Poder Público municipal utilizará preferencialmente, nos sistemas e equipamentos de informática dos órgãos da administração direta e indireta do Município, inclusive fundações e autarquias, e pelo Poder Legislativo municipal os programas com códigos abertos, livres de restrição quanto a sua cessão, alteração e distribuição.

**§ 1º.** Entende-se por programa aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja, sob nenhum aspecto, a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração das suas características originais.

**§ 2º.** O programa aberto deve assegurar ao usuário acesso irrestrito ao seu código de fonte, sem qualquer custo, com vista a, se necessário, modificar o programa para o seu aperfeiçoamento.

**§ 3º.** O código fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa, não sendo permitido ofuscar a sua acessibilidade, nem introduzir qualquer forma intermediária como saída de um pré-processador ou tradutor.





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

§ 4º. A licença de utilização dos programas abertos deve permitir modificações e trabalhos derivados e sua livre distribuição, alteração e acessibilidade sob os mesmos termos e licença do programa original.

**Art. 2º.** Será permitida a contratação e utilização de programas de computador com restrições proprietárias ou cujas licenças não estejam de acordo com esta Lei, nos seguintes casos:

I - quando não existir programa similar com código aberto, que conte com o conteúdo das soluções objeto da licitação pública, caracterizando um melhor investimento para o setor público;

II - quando a utilização do programa com código fonte aberto causar incompatibilidade operacional com os outros programas utilizados pelos órgãos públicos municipais ou entre eles.

**Art. 3º.** A utilização de programas com código fonte fechado deverá ser respaldada em parecer técnico de colegiado instituído especificamente para esse fim.

§1º. O colegiado será composto com o mínimo de 3 membros, sendo, pelo menos, 50% de membros da sociedade civil com comprovada capacidade técnica.

§2º. É vedada a participação de proprietários, sócios e diretores, bem como seus cônjuges ou consanguíneos, de empresas que possuem contrato ou transações comerciais com os Poderes Públicos municipais.

**Art. 4º.** Os programas de computador utilizados pelos órgãos públicos municipais, sejam eles de código fonte aberto ou fechado, devem ter a capacidade de funcionar em distintas plataformas operacionais, independentemente do sistema operacional empregado.

Parágrafo único - Entende-se por sistema operacional o conjunto de procedimentos e equipamentos capazes de transformar dados segundo um plano determinado, produzindo resultados a partir da informação representada por esses dados.

**Art. 5º.** O contrato de serviços de informática e automação deve dispor que:





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

I - o desenvolvimento de software contratado é de propriedade da Administração Pública, devendo constar cláusula contratual dispondo a quem cabe proceder ao registro;

II - todo contratado tem o dever de garantir ao sucessor do contrato a transferência de conhecimento que tenha adquirido na execução, visando resguardar a continuidade da prestação com outro contratado.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Raffael Cantu  
Vereador – PCdoB  
PROPONENTE



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora se apresenta tem como objetivo estimular a utilização de programas e sistemas abertos de computador pela administração pública municipal, como forma de primar pela liberdade de utilização, de cessão, de alteração e de distribuição.

Tratar a respeito de programa aberto, ou *software livre*, vai além de apenas o comum conceito de economicidade, é tratar de um grande movimento social, fundado em meados dos anos de 1980, que busca aperfeiçoar a experiência da interação com o ciberespaço.

Primeiramente, para que seja conferida uma compreensão ampla da proposição em tela, devemos conceituar adequadamente os termos utilizados. A legislação brasileira, através do Art. 1º, da Lei nº 9.609/98, que disciplina a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no País, define que

Art. 1º Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

Ou seja, um *software* nada mais é do que um conjunto de códigos de instrução que é interpretado pelas máquinas. Isso significa que qualquer tipo de software utilizado possui um código-fonte, o qual é "uma versão do software da forma em que ele foi originalmente escrito (digitado em um computador) por um humano em texto puro"<sup>1</sup>, que quando compilado se transforma no *software* que é utilizado pelo usuário.

Desse modo, a grande distinção feita entre o *software livre* e o *software* proprietário não está no produto em si, pois ambos são desenvolvidos a partir de linhas de códigos que instruem as máquinas a executar comandos e exibir conteúdos gráficos aos usuários, mas sim na formatação jurídica do contrato de licenciamento do produto, tendo basicamente diferenciações quanto aos direitos conferidos aos usuários. Desse modo, é possível compreender que o *software* proprietário limita os direitos do usuário apenas à utilização do produto adquirido, já o *software* livre amplia tais direitos, dando condições legais ao usuário de, além de utilizar o produto, copiar, alterar e redistribuir.





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

Assim, conforme aponta a Fundação Software Livre América Latina – FSFLA, a classificação de um software em livre ou não-livre obedece a uma série de liberdades que devem ser respeitadas, conforme exposto a seguir:

"Software livre" se refere à liberdade dos usuários executarem, copiarem, distribuírem, estudarem, modificarem e aperfeiçoarem o software. Mais precisamente, ele se refere a quatro tipos de liberdade, para os usuários do software:

A liberdade de executar o programa, para qualquer propósito (liberdade no. 0)

A liberdade de estudar como o programa funciona, e adaptá-lo para as suas necessidades (liberdade no. 1). Acesso ao código-fonte é um pré-requisito para esta liberdade.

A liberdade de redistribuir cópias de modo que você possa ajudar ao seu próximo (liberdade no. 2).

A liberdade de aperfeiçoar o programa, e liberar os seus aperfeiçoamentos, de modo que toda a comunidade se beneficie (liberdade no. 3). Acesso ao código-fonte é um pré-requisito para esta liberdade<sup>2</sup>.

Destarte, a filosofia do software livre contribui com a apropriação soberana do conhecimento, permitindo o completo domínio da tecnologia pela administração pública, através do acesso pleno ao código-fonte. Ou seja, a utilização de programas abertos pela administração pública possibilita o constante aperfeiçoamento e a personalização destes conforme as demandas recorrentes. Em termos práticos, se a administração pública constatar que necessita de uma nova forma de relatório, de uma migração de banco de dados, de um novo formulário para atendimento, entre infinitas outras possibilidades, com um programa aberto todas essas necessidades podem ser atendidas de forma mais ágil e econômica do que através de um programa fechado, assim, há uma racionalização dos recursos e uma ampliação da modernização.

Além disso, adotar a utilização de programas abertos também é uma forma de garantir segurança e independência tecnológica, uma vez que, em programas fechados, a manipulação e a destinação dos dados alimentados pela administração pública são desconhecidas, além de que novas versões ou soluções desenvolvidas pela empresa fornecedora do programa acabam criando mudanças compulsórias ao cliente.

Por isso, em um município como Pato Branco, que é reconhecido como um polo tecnológico regional, no qual se concentram dezenas de empresas de desenvolvimento de tecnologia, empregando milhares de trabalhadores, que possui um Parque Tecnológico, um campus da Universidade Tecnológica Federal do Paraná e uma Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a adoção de softwares livres na





# Câmara Municipal de São Paulo Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

administração pública justamente corroborará com esse contexto de tecnologia, prezando pelo desenvolvimento do conhecimento e pelo fomento à inovação.

Em nosso município, gasta-se com aquisição, manutenção e suporte de softwares uma média de R\$ 340.000,00<sup>3</sup> por ano no Poder Executivo e uma média de R\$ 44.000,00<sup>4</sup> por ano no Poder Legislativo, contudo, estima-se que nenhuma máquina de ambos Poderes trabalhe com sistema operacional e softwares aplicativos do tipo Office legalmente licenciados, acarretando em pirataria, que se for legalizado ocasionará exorbitantes custos aos cofres públicos, sendo prudente a adoção da alternativa dos softwares livres que, em geral, acarretam custos significativamente menores.

Portanto, em razão do exposto, e considerando a constitucionalidade da proposição, conforme julgamento de improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 3059 do STF, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Pato Branco, 16 de setembro de 2016.

Raffael Cantu  
Vereador – PCdoB  
PROPONENTE

<sup>1</sup> LINFO. Source Code Definition. Disponível em <[http://www.linfo.org/source\\_code.html](http://www.linfo.org/source_code.html)> Acesso em: 15 de setembro de 2016.

<sup>2</sup> FSFLA. O Que é Software Livre?. Disponível em <<http://www.fsfla.org/ikiwiki/about/what-is-free-software.pt.html>> Acesso em: 15 de Setembro de 2016.

<sup>3</sup> Valor resultado da média simples dos gastos com softwares dos anos de 2012, 2013 e 2014 disponibilizados através do Ofício 30/2015/DPM, item 8.

<sup>4</sup> Valor resultado da média simples dos gastos com softwares da empresa Governança Brasil S/A dos anos de 2013, 2014 e 2015 disponíveis no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

*Supremo Tribunal Federal*



Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 52

09/04/2015

PLENÁRIO

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.059 RIO GRANDE DO SUL**

RELATOR	: MIN. AYRES BRITTO
REDATOR DO ACÓRDÃO RISTF	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	: DEMOCRATAS
ADV.(A/S)	: CARLOS BASTIDE HORBACH E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE - ABES
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SOFTWARE E INTERNET - ASSEPRO NACIONAL
ADV.(A/S)	: PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICA E DIREITO DA INFORMÁTICA - IBDI
ADV.(A/S)	: OMAR KAMINSKI

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. LEI Nº 11.871/02, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL, PREFERÊNCIA ABSTRATA PELA AQUISIÇÃO DE SOFTWARES LIVRES OU SEM RESTRIÇÕES PROPRIETÁRIAS. EXERCÍCIO REGULAR DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PELO ESTADO-MEMBRO. INEXISTÊNCIA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGIFERANTE RESERVADA À UNIÃO PARA PRODUZIR NORMAS GERAIS EM TEMA DE LICITAÇÃO. LEGISLAÇÃO COMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA IMPESOALIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA

# Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 52



ADI 3059 / RS

## ECONOMICIDADE. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. A competência legislativa do Estado-membro para dispor sobre licitações e contratos administrativos respalda a fixação por lei de preferência para a aquisição de *softwares livres* pela Administração Pública regional, sem que se configure usurpação da competência legislativa da União para fixar normas gerais sobre o tema (CRFB, art. 22, XXVII).

2. A matéria atinente às licitações e aos contratos administrativos não foi expressamente incluída no rol submetido à iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo (CRFB, art. 61, §1º, II), sendo, portanto, plenamente suscetível de regramento por lei oriunda de projeto iniciado por qualquer dos membros do Poder Legislativo.

3. A Lei nº 11.871/2002 do Estado do Rio Grande do Sul não engessou a Administração Pública regional, revelando-se compatível com o princípio da Separação dos Poderes (CRFB, art. 2º), uma vez que a regra de precedência abstrata em favor dos *softwares livres* pode ser afastada sempre que presentes razões tecnicamente justificadas.

4. A Lei nº 11.871/2002 do Estado do Rio Grande do Sul não exclui do universo de possíveis contratantes pelo Poder Público nenhum sujeito, sendo certo que todo fabricante de programas de computador poderá participar do certame, independentemente do seu produto, bastando que esteja disposto a celebrar licenciamento amplo desejado pela Administração.

5. Os postulados constitucionais da eficiência e da economicidade (CRFB, arts. 37, *caput* e 70, *caput*) justificam a iniciativa do legislador estadual em estabelecer a preferência em favor de *softwares livres* a serem adquiridos pela Administração Pública.

6. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado improcedente.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, na conformidade da ata de

*Supremo Tribunal Federal*



Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 52

**ADI 3059 / RS**

julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido formulado na ação.

Brasília, 9 de abril de 2015.

Ministro LUIZ FUX – Redator para o acórdão (art. 38, IV, b, do RISTF)

*Documento assinado digitalmente*



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



**Projeto de Lei nº 160/2016**

**Autoria:** Raffael Cantu (PCdoB)

## PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Raffael Cantu (PCdoB) propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que “*dispõe sobre a utilização preferencial de programas e sistemas de computador abertos pelo Poder Público Municipal*”.

Fundamenta, em justificativa, que o objetivo do projeto é estimular a administração pública municipal utilizar os chamados *softwares* livres “*como forma de primar pela liberdade de utilização, de cessão, de alteração e de distribuição*”.

Aduz, ainda, que “*adotar a utilização de programas abertos também é uma forma de garantir segurança e independência tecnológica, uma vez que, programas fechados, a manipulação e a destinação dos dados alimentados pela administração pública são desconhecidas, além de que novas versões ou soluções desenvolvidas pela empresa fornecedora do programa acabam criando mudanças compulsórias ao cliente*”.

Por fim, em suma, contempla que a utilização de sistemas fechados causa prejuízos aos cofres públicos, de sorte que vários municípios brasileiros já adotaram os chamados *softwares* livres, inclusive com reconhecimento de constitucionalidade de lei semelhante no Estado do Rio Grande do Sul.

É o sucinto resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Primeiramente, destaca-se que no ano de 2009 o então vereador Luiz Augusto Silva apresentou projeto muito semelhante a este, porém à época não foi deliberado até o encerramento da legislatura, motivo pelo qual o mesmo foi arquivado.

Mostra-se extremamente válida a ideia e intenção do ilustre Vereador, em preocupar-se com a diminuição de gastos públicos e o próprio desenvolvimento da ciência e inovação no âmbito da Administração Pública, além do que proporcionaria, ao menos em tese, a liberdade de formatação e alterações nos sistemas utilizados pelo Poder Público.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Aliás, opiniões de especialistas na matéria elogiam os sistemas que rodam através das plataformas “livres” (o mais famoso, hoje, é o Linux), de sorte que, dentre outros benefícios, trazem um aumento da capacidade de desenvolvimento dos computadores, não há vírus desenvolvido para estes *softwares* livres, etc.

Contudo, sem delongas, a Procuradoria e a Assessoria acharam por bem, antes de exarar qualquer parecer de cunho eminentemente jurídico, recomendar às Comissões desta Casa seja oficiado o Departamento de Informática do Município responsável pela manutenção dos computadores em geral (equipamentos, suprimentos, redes, etc), para que esclareça alguns termos técnicos utilizados no Projeto de Lei, tornando-os mais acessível para a clara compreensão de todos, inclusive do procurador e assessor abaixo-assinados.

A maior preocupação, *a priori*, diz respeito à segurança do novo sistema proposto, porquanto informações oficiais do Município poderiam ficar a mercê de *hackers* e demais invasores de sistemas de computadores. Tais questões, inclusive, poderão ser trazidas ao projeto pelo Departamento de Informática do Município

Como dito, as informações de ordem técnica não são palpáveis para que se exare o competente parecer jurídico. Por isso da importância da manifestação (e propriamente de **EXPLICAÇÕES**) do setor responsável pela informática no Município, até mesmo para conhecimento dos demais Edis quando da votação do Projeto.

Aliás, sugere-se também seja oficiado o Núcleo de Tecnologia da Informação do Sudoeste do Paraná – NTI, haja vista a especialidade do órgão na matéria e para que, eventualmente, contribua tecnicamente para a discussão do projeto em tela.

Outrossim, de suma importância é a manifestação da empresa que fornece *softwares* ao Município (tanto à Prefeitura como à Câmara Municipal), *softwares* estes que auxiliam o desenvolvimento dos trabalhos dos setores pessoal, de tributação, de folha, entre outros. A manifestação da empresa responsável mostra-se necessária na medida em que deverá responder se os *softwares* fornecidos aos Municípios tem compatibilidade de rodar com sistemas de plataforma livre, ou, como denominado no Projeto, com os chamados *softwares* livres.



# Câmara Municipal de Pato Branco

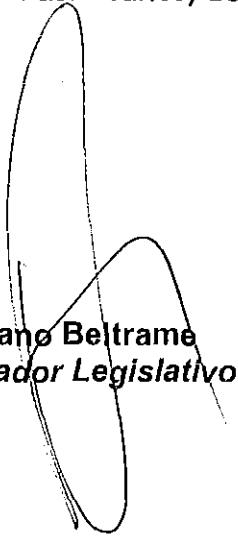
Sede Administrativa: Carlos Almeida



Após as informações prestadas, postula-se pelo retorno do Projeto para exame jurídico da matéria.

É o parecer, em três laudas.

Pato Branco, 18 de outubro de 2016.

  
Luciano Beltrame  
*Procurador Legislativo*

  
José Renato Monteiro do Rosário  
*Assessor Jurídico*

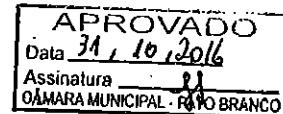


# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor  
Geraldo Edel de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



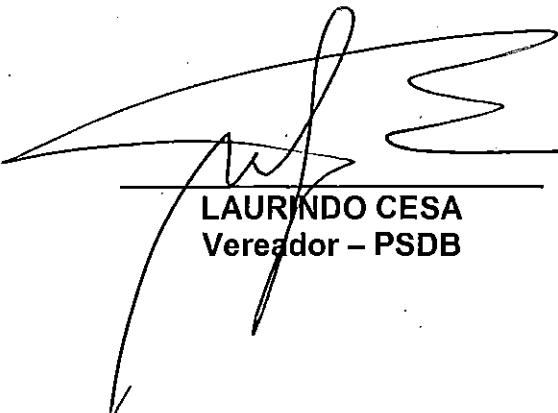
Protocolado  
[Signature]

2016-07-26 09:45:46-03:00

**Requer seja oficiado ao Núcleo de Tecnologia da Informação do Sudoeste do Paraná - NTI, para que manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 160/2016.**

O Vereador infra - assinado, **Laurindo Cesa – PSDB**, membro da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, requer que seja oficiado ao **Núcleo de Tecnologia da Informação do Sudoeste do Paraná – NTI** (Rua Pedro Vieira nº 260, CEP: 85504-140, Telefone: (46) 3225-9333), haja vista a especialidade do órgão na matéria, para que manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de lei nº 160/2016 (Dispõe sobre a utilização preferencial de programas e sistemas públicos abertos pelo Poder Público Municipal) de autoria do Vereador Raffael Cantu – PC do B, que está em tramitação na casa para emitir parecer ao projeto.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 27 de outubro de 2016.

  
**LAURINDO CESÁ  
Vereador – PSDB**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor  
**Geraldo Edel de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 31/10/2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

**Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, para que através do Departamento de Informática do Município, manifeste-se a respeito do Projeto de Lei nº160/2016.**

O Vereador infra - assinado, **Laurindo Cesa – PSDB**, membro da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, requer que seja oficiado ao Executivo Municipal para que através do Departamento de Informática do Município, responsável pela manutenção de computadores em geral, para que manifeste-se a respeito do Projeto de lei nº 160/2016 (Dispõe sobre a utilização preferencial de programas e sistemas públicos abertos pelo Poder Público Municipal) de autoria do Vereador Raffael Cantu – PC do B e esclareça alguns termos técnicos utilizados no Projeto de Lei em questão, tornando-o mais acessível para a clara compreensão de todos.

Ademais, pede-se que o Departamento de Informática do Município, auxilie no esclarecimento de algumas questões, inclusive, a que diz respeito à segurança do novo sistema proposto, porquanto informações oficiais do Município poderiam ficar a mercê de *hackers* e demais invasores de sistema de computadores.

É de suma importância estes esclarecimentos a respeito do Projeto de Lei em questão, para que se possa exarar o parecer.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 27 de outubro de 2016.

**LAURINDO CESÁ  
Vereador – PSDB**



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

## ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

Ofício nº 97/2016/APM

Pato Branco, 28 de novembro de 2016.

**Senhor Presidente,**

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 445, de 31/10/2016.

1. Do vereador **Augustinho Polazzo** - PROS solicitando que através do departamento competente, providencie o reajuste do Auxílio Alimentação, aos servidores públicos municipais, o qual deve ser concedido anualmente conforme determina a Lei nº 3.226 (cópia anexa), de 4 de setembro de 2009, que fixa o valor do auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores públicos municipais sob o regime estatutário, estabelece sua forma e período de atualização. A solicitação é do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, conforme cópia anexa.  
**Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
  2. Do vereador **Claudemir Zanco** - PDT solicitando que através do departamento competente, providencie a inclusão da Rua Uruguaiana no Programa Asfalto nos Bairros, bem como, sejam feitas melhorias na iluminação pública, nos passeios e providenciado o alargamento da via. A via necessita de uma melhoria emergencial com operação tapa buracos, e sua inclusão no Programa Asfalto nos Bairros, além de melhorias na iluminação, colocação de passeios e alargamento, conforme reivindicação dos moradores.  
**Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
  3. Do vereador **Laurindo Cesa** – PSDB, membro da Comissão de Justiça e Redação, de acordo com o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, solicitando que através do departamento competente (Departamento de Informática), responsável pela manutenção de computadores, seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer ao Projeto de Lei nº 160/2016, de autoria do Vereador Raffael Cantu – PC do B, que dispõe sobre a utilização preferencial de programas e sistemas públicos abertos pelo Poder Público Municipal. Solicitamos que sejam esclarecidos alguns termos técnicos utilizados no Projeto de Lei em questão, tornando-o mais acessível para a clara compreensão de todos. Solicitamos ainda que nos auxiliem no

A Sua Excelência o Senhor  
**GERALDO EDEL DE OLIVEIRA**  
Presidente em Exercício da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



esclarecimento de algumas questões, inclusive, a que diz respeito à segurança do novo sistema proposto, porquanto informações oficiais do Município poderiam ficar a mercê de hackers e demais invasores de sistema de computadores. É de suma importância estes esclarecimentos a respeito do Projeto de Lei em questão, para que os membros da Comissão de Justiça e Redação possam exarar parecer sobre a matéria.

**Resposta:** Solicitamos prorrogação do prazo para mais 30 (trinta) dias para efetivação da resposta.

4. Dos vereadores Enio Ruaro – PR e Guilherme Sebastião Silverio – PROS solicitando que através do departamento competente providencie a colocação de asfalto nas Ruas José Dalmolin e José Kovaleski, Bairro Aeroporto, conforme mapa anexo feito pelos moradores. Solicitamos também que seja feito calçamento na rua de terra que foi aberta para o acesso ao Residencial Por do Sol, no referido bairro.

**Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Respeitosamente,

*Marcia Fernandes de Carvalho*  
MARCIA FERNANDES DE CARVALHO  
Assessora de Programas e Metas



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 03/2017

Pato Branco, 6 de Janeiro de 2017.

Senhores Vereadores:

Considerando o encerramento da Legislatura 2013 a 2016, e conforme determina o **artigo 131** do Regimento Interno, Vossas Senhorias deverão informar expressamente, via e-mail ou ofício, se desejam que os projetos de suas autorias, que não foram deliberados definitivamente (conforme arquivo anexo), sejam arquivados. Caso contrário os mesmos serão analisados e deliberados em Plenário nesta Legislatura.

**"Art. 131.** Ao encerrar-se a Legislatura, as proposições de vereadores que não concorreram a um novo mandato ou não reeleitos, sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente, **antes de serem arquivadas serão realizadas consultas formais aos seus proponentes**, que conforme sua vontade poderão serem analisadas e deliberadas em Plenário pela Legislatura seguinte, desde que preserve o nome dos respectivos autores.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, as quais se consideram automaticamente representadas, retornando ao exame das comissões permanentes."

Atenciosamente,

Carlinho Antonio Polazzo  
Presidente

Senhor Vereador  
Pato Branco – Paraná



Assunto: Ofício nº 03/2017/CMPB

De: Gean Dranka <gean.legislativopb@gmail.com>

Data: 10 de janeiro de 2017 10:20

Para: clovisgresele@yahoo.com.br, Enio Ruaro <vereadorenioruaro@gmail.com>, Ito Oliveira <vereadoritooliveira@gmail.com>, Guilherme Silverio <guilherme@fadep.br>, Leunira Tesser <leunira.tesser@gmail.com>, Raffael Cantú <rafaelcantu@gmail.com>

Bom dia, segue em anexo o ofício. Atenciosamente.

De: GUILHERME SILVERIO <guilherme@fadep.br>

Data: 10 de janeiro de 2017 12:32

Para: Gean Dranka <gean.legislativopb@gmail.com>

Olá! Sobre meu projeto de cidadão honorário - Pr Claudio Balbino. Desejo que seja apreciado em plenário.

Guilherme Silverio

Mensagem verificada pelo AntiSpam FADEP <http://antispam.fadep.br>

De: LEUNIRA TESSER <leunira.tesser@gmail.com>

Data: 16 de janeiro de 2017 14:11

Para: Gean Dranka <gean.legislativopb@gmail.com>

Boa tarde,

Solicito aos nobres vereadores que levem a plenário os projetos que estou como autora ou coautora. Quero ver como ficará o veto do projeto PORTEIRA ADENTRO, pois trata de reivindicações de nossos agricultores. E aí Presidente?? Vai encarar o Executivo??

Rozane Fátima

Giasson <rozanefatimagiasson@gmail.com>

31/01/2017

10:06 (Há 4 horas)

para clovis, ITO, Raffael

Bom dia, preciso que vocês respondam o ofício nº 3/2017 referente a tramitação dos projetos de suas autorias, conforme e-mail enviado pelo Gean, em 10 de janeiro, anexo. Informar se querem que os mesmos sejam arquivados ou que sejam votados. Obrigada.

RAFFAEL CANTÚ

14:28 (Há 1 minuto)

para mim

Boa tarde,

Em resposta à solicitação do Ofício nº 3/2017, solicito que todos os projetos de minha autoria que ficaram pendentes, sem serem votados ou arquivados na legislatura 2013-2016, sigam trâmite normal na atual legislatura para que possam ser analisados pelas comissões permanentes, bem como, votados.

Muito obrigado,

CLÓVIS GRESELE

14:35 (Há 1 minuto)

para mim

Oi Rozane!

Sim meus projetos podem dar andamento normal, conforme regimento da casa.

Obrigado !

Clóvis Gresele

1º/02/2017

ITO OLIVEIRA

17:29 (Há 14 horas)

para mim

SOLICITO A TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS.

Vereador ENIO RUARO comunicou pessoalmente ao servidor Gean que os projetos de sua autoria, que estão pendentes, poderão seguir a regimental tramitação na próxima legislatura.

Vereador LAURINDO CESÁRIO fez requerimento aprovado na sessão de 12 de dezembro de 2016, requerendo a continuidade da tramitação dos projetos de sua autoria.

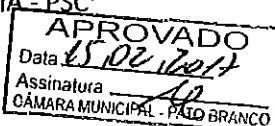


# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC  
Excelentíssimo Senhor  
**CARLINHO ANTONIO POLAZZO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Ref: 1  
- 15-FEV-2017 08:00:00 - 027452-1/1

**Requer seja oficiado o Núcleo de Tecnologia da Informação do Sudoeste do Paraná – NTI (Rua Iguaçu, 605, sala 08, centro), para que se manifeste tecnicamente acerca do Projeto de Lei 160/2016, o qual dispõe sobre a utilização preferencial de programas e sistemas públicos abertos pelo Poder Público Municipal, requer ainda a interrupção do prazo para parecer.**

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado o Núcleo de Tecnologia da Informação do Sudoeste do Paraná – NTI (Rua Iguaçu, 605, sala 08, centro), para que se manifeste tecnicamente acerca do Projeto de Lei 160/2016, o qual dispõe sobre a utilização preferencial de programas e sistemas públicos abertos pelo Poder Público Municipal, requer ainda a interrupção do prazo para parecer.

Justifica o pedido, tendo em vista a necessidade da manifestação do Núcleo de Tecnologia do Sudoeste do Paraná, para melhor compreensão da matéria em questão.

Ressalta ainda a necessidade de interrupção do prazo para exarar parecer, vez que é de suma necessidade a juntada do documento acima requerido, para posterior melhor análise do projeto em epígrafe e consequentemente emitir parecer, para que a matéria siga o trâmite nesta Casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 14 de fevereiro de 2017.

*Rodrigo Correia*  
**Rodrigo José Correia**  
Vereador - PSC

*Fábio Bernardi*  
*GB*

*moacir Gregorio*  
*José Gulson*

*Hanriê*  
*Jane*

RGR 22/2017



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



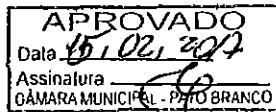
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR  
Protocolo Geral - 15-FEV-2017-1054-027713-1/1

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC

Excelentíssimo Senhor

**CARLINHO ANTONIO POLAZZO**

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco



**Requer seja oficiada a empresa que fornece softwares ao Município (tanto à Prefeitura como à Câmara) para que se manifeste acerca do Projeto de Lei 160/2016, o qual dispõe sobre a utilização preferencial de programas e sistemas públicos abertos pelo Poder Público Municipal, requer ainda a interrupção do prazo para parecer.**

O Vereador **Rodrigo José Correia - PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiada a empresa que fornece softwares ao Município (tanto à Prefeitura como à Câmara) para que se manifeste acerca do Projeto de Lei 160/2016, o qual dispõe sobre a utilização preferencial de programas e sistemas públicos abertos pelo Poder Público Municipal, requer ainda a interrupção do prazo para parecer.

Justifica o pedido, tendo em vista a necessidade da manifestação da empresa responsável pelo fornecimento de softwares ao Município, para melhor compreensão da matéria em questão.

Ressalta ainda a necessidade de interrupção do prazo para exarar parecer, vez que é de suma necessidade a juntada do documento acima requerido, para posterior melhor análise do projeto em epígrafe e consequentemente emitir parecer, para que a matéria siga o trâmite nesta Casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2017.

Rodrigo Correia  
Rodrigo José Correia

Vereador - PSC

fábio Bernardi

B

marcius  
Fábio  
José Gelson

Mari  
Jaci

RGR 24/2017



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Protocolo Geral  
-15-fev-2017-08:39-0295-11

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
CARLOS GULSON

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC

Excelentíssimo Senhor

**CARLINHO ANTONIO POLAZZO**

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco



**Requer seja oficiado o Executivo Municipal para que através do Departamento de Informática do Município se manifeste acerca do Projeto de Lei 160/2016, o qual dispõe sobre a utilização preferencial de programas e sistemas públicos abertos pelo Poder Público Municipal, requer ainda a interrupção do prazo para parecer.**

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado o Executivo Municipal para que através do Departamento de Informática do Município se manifeste acerca do Projeto de Lei 160/2016 o qual dispõe sobre a utilização preferencial de programas e sistemas públicos abertos pelo Poder Público Municipal, requer ainda a interrupção do prazo para parecer.

Justifica o pedido, tendo em vista a necessidade da manifestação do Departamento de Informática do Executivo, para melhor compreensão da matéria em questão.

Ressalta ainda a necessidade de interrupção do prazo para exarar parecer, vez que é de suma necessidade a juntada do documento acima requerido, para posterior melhor análise do projeto em epígrafe e consequentemente emitir parecer, para que a matéria siga o trâmite nesta Casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2017.

*José Gulson*  
Rodrigo Correia  
Rodrigo José Correia  
Vereador - PSC

*Felicíssimo Bernardi*

*GB*

*Moacir G.*  
*Flávio*  
*Mari*  
*Vale*

RGR 23/2017

*Mattos*  
PATO BRANCO MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo 001  
- 08 Mar - 2017 - 11:55 - 027928-1/1

Ofício no. 65/2017

Ilmo. Sr. Carlinho Antonio Polazzo,

O NTI, em atendimento aos termos do ofício supra, vem respeitosamente emitir o seguinte parecer referente ao Projeto de Lei no. 160/2016, de autoria do vereador Raffael Cantu – PCdoB.

Da análise das Justificativas:

Inicialmente, cumpre-nos refutar totalmente a justificativa de que a adoção de softwares livres na administração pública “preza pelo desenvolvimento do conhecimento e pelo fomento à inovação”. A expectativa é que ocorra justamente o contrário, tal medida inibirá a inovação e o surgimento de empresas que perderiam um potencial grande cliente, haja vista que a maioria dos softwares livres são oriundos de outros países e, portanto não incentivam as empresas locais. Empresas patobranquenses, que atualmente desenvolvem softwares para o poder público, serão seriamente afetadas se a lei for levada à risca em todos os aspectos.

Outrossim, entendemos que a aprovação do projeto apenas é justificável pela economia representada aos cofres públicos, especialmente com a supressão de gastos para licenciamento do Sistema Operacional (SO) e aplicativos de automação de escritório (Office). Como exemplos, podemos citar a troca do SO Windows, pelo SO Linux e a troca do pacote Microsoft Office, pelo pacote OpenOffice, ou similar, sem perda de produtividade.

No entanto, cabe alertar que é necessária uma análise criteriosa, pois a economia obtida com licenciamento pode ser facilmente suplantada pelos gastos com treinamento e com a eventual queda de produtividade. Sugerimos analisar caso a caso e avaliar o custo envolvido em treinamento e consultoria no uso de tais softwares, antes de optar pelo software livre.

Da análise do texto do Projeto:



**NTi**

Núcleo de Tecnologia da Informação

APL TI Sudoeste do Paraná Quanto ao texto do Projeto de Lei, temos as seguintes considerações:



**1) Artigo 4º, caput.** Sugerimos alterar a redação de:

“Art. 4º. Os programas de computador utilizados pelos (...), devem ter a capacidade de funcionar em distintas plataformas operacionais, independentemente (...)"  
para:

“Art. 4º. Os programas de computador utilizados pelos (...), devem preferencialmente ter a capacidade de funcionar em distintas plataformas operacionais, independentemente (...)"

**Justificativa:** Nem sempre é possível, ou mesmo desejável que o software opere em diferentes plataformas operacionais. Aplicativos desenvolvidos para smartphones, por exemplo, não podem ser executados na plataforma desktop (Windows, Linux, etc).

**2) Artigo 4º, parágrafo único.** A definição de Sistema Operacional está incorreta. Uma definição mais correta, seria (fonte: Wikipedia - [https://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema\\_operativo](https://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema_operativo)):

“Parágrafo único – Entende-se por Sistema Operacional, um programa ou um conjunto de programas cuja função é gerenciar os recursos do sistema (definir qual programa recebe atenção do processador, gerenciar memória, criar um sistema de arquivos, etc.), fornecendo uma interface entre o computador e o usuário.”

**Justificativa:** a definição anterior se referia a “programa de computador” e não a “Sistema Operacional”. Uma alternativa que julgamos mais segura, seria retirar esse parágrafo da lei, pelo fato de que o significado do termo “Sistema Operacional” é amplamente conhecido e além disso projeto cita, mas não define, vários outros termos utilizados em informática.

**3) Artigo 5º, caput.** Esse artigo cita, pela primeira vez, o “Contrato de Serviços de Informática”. Cabe definir o que é esse contrato e quando ele é utilizado, ou citar a norma que o criou ou regulamente o seu uso. Nossa recomendação é de que o artigo seja removido, pois não se aplica a software livre, onde inexiste o instrumento do contrato de serviço. Por outro lado, se o software for proprietário, dificilmente a empresa repassará a propriedade ao poder público sem cobrar valores elevados, o que acabaria indo contra o princípio da economicidade.

**4) Como contribuição adicional, e sujeito ao crivo de V.Sa., sugerimos adicionar o seguinte artigo:**  
“Art. Xº. Sempre que houver, entre dois softwares distintos para a mesma finalidade, empate nos critérios técnicos, e diferença de valor não superior a 10% (dez por cento) será dada preferência para o software desenvolvido no município de Pato Branco, quando houver.”

**Justificativa:** É um artigo que serviria para contribuir para o desenvolvimento das empresas da



**NTi**

Núcleo de Tecnologia da Informação

APL TI Sudoeste - Cidade e a diferença, acaba retornando na forma de empregos e impostos. Caso não seja possível incluir nessa lei, fica a sugestão para a criação de uma lei específica para essa finalidade.

Das conclusões finais:

Face ao exposto, nosso parecer técnico é de que este Projeto de Lei deve ser rejeitado ou, alternativamente, ser reformulado para tratar especificamente do uso de software livre para o nível de aplicações envolvendo “Sistema Operacional” e “Pacote Office” que, por questões técnicas e econômicas, são os softwares livres mais utilizados por empresas privadas, que visam lucro. Essa é a maior prova de que nem sempre o software livre é mais viável economicamente.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI

Roberto Elias da Silva

Presidente



Joecir, Gilson, Mani, Moacir, Cláudia.



**GOVBR**  
GOVERNANÇABRASIL



À

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ**

**At. Ilmo. Sr. Carlinho Antônio Polazzo**

Referência: Ofício nº 66/2017

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, Rua Caramuru, nº 270, térreo, Centro, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0019-30, serve-se da presente para apresentar, tempestivamente, informações aos vereadores Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB e Rodrigo José Correia – PSC propositores do Projeto de Lei nº 160/2016 de autoria do vereador Raffael Cantu – PC do B, visando atender correspondência encaminhada por essa respeitada entidade.

Em primeiro lugar e apenas para deixar registrado, que o projeto de lei trata de forma ampla e irrestrita da aplicação de software livre nas administrações públicas desta cidade. Esclarecemos que a adoção pura e simples de software de código aberto com o intuito de economizar valores com licenças e manutenções de software é um tratamento equivocado do tema. Software de código aberto permite que o usuário final, nesse caso, a própria entidade pública, possa ajustar os programas fonte desses programas de acordo com a sua necessidade.

Esclarecemos dois pontos sobre softwares de código aberto, primeiro, os mesmos estão voltados e sua esmagadora maioria para disponibilização de sistemas operacionais ou pacotes Office, como o Linux e o LibreOffice que são opções ao Windows e ao Microsoft Office, poucos programas estão voltados a gestão (pública), como; contabilidade, folha de pagamento, saúde pública, entre outros, esses necessitam de manutenção periódica, para atender a legislações municipais, estaduais e federais, para atender a prestação de contas junto a órgãos de controle como o



Tribunal de contas do estado do Paraná (SIMAM e SIAP), Ministério do Planejamento e da Saúde, Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal, órgão de fomento e relação financeiras como a Caixa Econômica Federal que possui sistemas de controle que somente rodam em navegador Internet Explorer do sistema operacional Windows.

Como tratado no art. 1º, § 3º “O código fonte dever ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa ...”; salientamos que somente a entidade pública que possuir em seu quadro funcional profissional qualificado para essa atividade poderá em teoria efetuar manutenção em programas de informática e personaliza-los. Exemplo: Criar novas funções no Windows ou Linux, também abrangendo os sistemas de gestão da folha de pagamento para atender o e-Social, etc..

As entidades públicas de Pato Branco utilizam diversos fornecedores de software, que vão de sistema operacional como a Microsoft até software de gestão como a GOVERVERNÇABRASIL S/A, porém os demais fornecedores também deveriam ter sido consultados para emitir seus pareceres sobre a aplicabilidade dessa lei, que se ocorresse da forma que está inviabilizaria a operação das mesmas de imediato, paralisando as atividades públicas como saúde, pagamento de salários, empenhos contábeis, dentre outras funcionalidades.

No art. 3º, § 3º “A utilização de programas com código fonte fechado deverá ser respaldada em parecer técnico de colegiado instituído especialmente para esse fim”, esse trecho fere a independência entre os poderes, pois caso não seja encontrado software de código aberto que atenda as necessidades das entidades públicas de Pato Branco, fica a cargo desse colegiado decidir.

Outra questão emerge, essa entidade colegiada seria criada e mantida por qual dos poderes?

Verificamos na justificativa do projeto de lei a citação da ADI 3059 do STF que trata sobre a constitucionalidade da lei nº 11871 de 2002 do estado do Rio Grande



**GOVBR**  
GOVERNANÇABRASIL

Câmara Mun. de Pato Branco  
Fis 27  
Valeo

do Sul, que trata da adoção preferencial de software livre nas entidades públicas do estado, a mesma foi julgada improcedente pois o estado pode legislar sobre o tema licitações desde que não ultrapasse a lei federal. Ao analisar essa lei não encontramos a indicação de colegiado para decisão na aquisição de software, ficando a cargo dos gestores de cada entidade pública juntamente com seus departamentos jurídicos o controle de legalidade e poder de discricionário quanto ao resultado dos processos licitatórios.

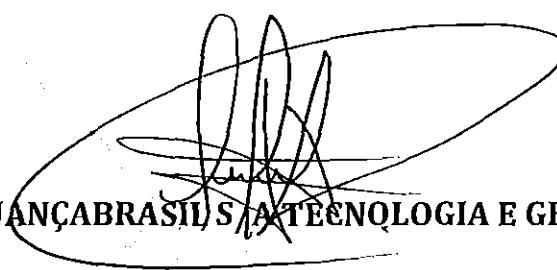
Informamos que até esse momento, não há no Brasil entidade pública que funcione 100% com software de código aberto, devido aos esclarecimentos oferecidos acima.

Apenas como esclarecimento final, fora sendo iniciativa pública de fornecer programas de gestão para as esferas federal, estadual ou municipal, não haveria interesse da iniciativa privada em criar uma empresa, contratar funcionários, pagar aluguel ou adquirir salas para trabalhar no desenvolvimento de um software, para depois deixá-lo disponível no mercado sem custo de aquisição, o que inviabilizaria qualquer atividade econômica nesse município ou em qualquer outro.

Com efeito, sendo estas as informações necessárias ao esclarecimento das solicitações aviadas por essa respeitada Casa de Leis, a Requerente, ainda assim, se coloca à disposição para auxiliar e cooperar no que mais se fizer necessário.

Cordialmente,

Pato Branco, 13 de março de 2017.

  
**GOVERNANÇABRASIL | TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Fab., Jairin (gelson), Mari, Cleia  
Fabricio, Fis, 28, Henrique, Mello

TDS



Ofício nº 14/2017/APM

Pato Branco, 13 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

- 13-3-2017-14:13:08:037-1/2

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 55, de 16 de fevereiro de 2017:

1. Do vereador Fabricio Preis de Mello- PSD solicitando que através do departamento competente, seja notificado o proprietário de uma residência desocupada, localizada na Rua João Alves de Abreu nº 160, Bairro Bonatto, para que o mesmo providencie a limpeza do lote. A solicitação é dos moradores do Bairro, que por iniciativa própria cortaram parte do mato na frente da casa, mas aos fundos o mesmo passa de 1,50m de altura, com isso facilitando a proliferação de roedores, insetos e animais peçonhentos. A solicitação se faz também, com fundamento também, no artigo 2º, na Lei nº 4.049, de 19 de junho de 2013, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos, que assim preceitua: "Art. 2º A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentem defesa ou comprovem que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa".  
**Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
2. Do vereador Fabricio Preis de Mello- PSD solicitando que através do departamento competente, seja enviado a esta Casa de Leis, relatório com o nome de todas as empresas que prestam serviços à Prefeitura Municipal, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de processos licitatórios, bem como os demonstrativos dos serviços prestados pelas mesmas, nas questões: limpeza de terrenos baldios, limpeza de calçamento, limpeza de calçadas e limpeza com grade. Sólicita ainda o vereador proponente, que seja enviado um cronograma com datas dos terrenos que foram limpos pelas respectivas empresas. Justificamos o pedido para acompanhar os serviços prestados e se estão de acordo com a respectiva licitação.  
**Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
3. Do vereador Fabricio Preis de Mello- PSD solicitando que através do departamento competente, providencie a execução dos serviços de recuperação do asfalto na esquina das Ruas Governador Jorge Lacerda e Nereu Ramos, Centro, com a operação tapa buraco. A solicitação é dos moradores que requerem providências por se tratar de uma esquina onde constantemente ocorrem acidentes.  
**Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor  
CARLINHO ANTONIO POLAZZO  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR

Dz ne 160/2016.

Júlio



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



4. Do vereador **Joecir Bernardi - SD** solicitando que através do departamento competente, providencie a colocação de placas nas estradas do interior, indicando a presença / passagem de animais silvestres. A solicitação é da população do interior do município, que está preocupada com o grande número de atropelamentos de animais nas vias, e com a colocação de placas essas ocorrências poderão ser reduzidas.  
**Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
5. Do vereador **Joecir Bernardi - SD** solicitando que através do departamento competente, determine a continuidade das aulas de ginástica, tanto para mulheres quanto para homens, através do Projeto Mulheres Rurais. O pedido justifica-se, pois essas atividades proporcionam uma melhor qualidade de vida e autoestima às pessoas que residem no campo. Esta solicitação atende pedido da população.  
**Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
6. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando que através do departamento competente (Vigilância Sanitária), providencie a execução de vistoria nos veículos armazenados no pátio do 3º Batalhão da Polícia Militar, localizado na Rua Argentina, nº 999, Bairro Menino Deus, e posteriormente o envio a esta Casa de Leis do referido relatório. Justificamos o pedido tendo em vista a possível existência de criadouros do mosquito da dengue, podendo causar várias doenças, conforme fotos anexas (meramente ilustrativas).  
**Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
7. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis, cópia dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) celebrados entre o Ministério Público Estadual e a Prefeitura de Pato Branco, no que tange à Secretaria de Educação e Cultura, desde o ano de 2013. Justificamos o pedido tendo em vista a necessidade de acompanhamento dos critérios elencados nos TACs celebrados pelo nosso Município.  
**Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
8. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis, a demanda (fila de espera) existente de crianças de 0 a 3 anos para os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs em Pato Branco. Justificamos o pedido tendo em vista a necessidade de acompanhamento das medidas a serem tomadas para suprir esta demanda educacional em nosso Município.  
**Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
9. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando informar esta Casa de Leis, todas as turmas dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) que possuem apenas Auxiliares de Educação Infantil sem a presença de professores regentes. Justificamos o pedido tendo em vista reclamações recebidas quanto à permanência somente de Auxiliares de Educação Infantil em salas de aula, sem a presença de professores regentes.  
**Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
10. Da vereadora **Marines Boff Gerhardt – PSDB** solicitando que através do departamento competente sejam incluídas no "Programa Asfalto 100%" as Ruas Pedro Lora e Frei Caneca, esta entre as Ruas Itacolomi e Pedro Ramires de Melo, no Bairro Menino Deus. A solicitação é dos moradores que requerem a execução da obra do asfalto, garantindo assim a segurança a todos que transitam pela referida via pública.





MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

11. Do vereador Rodrigo José Correia - PSC, reiterando pedidos anteriores,solicitando que através do departamento competente analise a possibilidade de instalar um redutor de velocidade na Rua Marechal Deodoro, próximo à residência nº 201, em frente à Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no Bairro Cristo Rei. Justificamos o pedido uma vez que, por ser uma via geograficamente íngreme alguns motoristas andam em alta velocidade, colocando em risco a vida de pacientes e acompanhantes que se dirigem à UPA, além dos pedestres em geral.

**Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

12. Dos vereadores Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB e Rodrigo José Correia – PSC, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente (Departamento de Informática), seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer com relação ao Projeto de Lei nº 160/2016, de autoria do vereador Raffael Cantu – P do B (cópia anexa), que dispõe sobre a utilização preferencial de programas e sistemas de computador abertos pelo Poder Público municipal. A solicitação se faz para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam emitir parecer sobre a matéria.

**Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

13. Do vereador Rodrigo José Correia - PSC solicitando que através do departamento competente providencie a instalação de divisórias na enfermaria da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, separando a ala feminina da masculina.Justificamos o pedido considerando que a falta de divisórias na enfermaria da UPA causa constrangimentos uma vez que homens e mulheres ficam no mesmo ambiente. Em diversas ocasiões os profissionais que realizam o atendimento utilizam biombo para tentar dar privacidade ao paciente, porém a instalação das divisórias faz-se extremamente necessária.

**Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

14. Dos vereadores Marco Antonio Augusto Pozza – PSD e Rodrigo José Correia - PSC solicitando que através do departamento competente seja firmado convênio com o Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD, neste ano. Justificamos o pedido tendo em vista a importância do programa nas escolas, sendo o melhor programa de prevenção primária nas Escolas para as turmas de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> séries, que é desenvolvido por policiais militares treinados e preparados. O desenvolvimento do projeto se dá através de metodologia voltada para as crianças, sendo passada mensagem de valorização da vida, a importância de permanecer longe das drogas e é uma ação conjunta entre a Polícia Militar, Escolas e Famílias.

**Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

15. Do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de serviços de melhoria na boca de lobo na Rua Sete de Setembro, esquina com a Rua João Pessoa. Justificamos este pedido visto que a grade de proteção está com profundidade de aproximadamente 30cm, e com as barras abertas, proporcionando risco de acidentes com pedestres, ciclistas e até mesmo automóveis, conforme fotos anexas.

**Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



16. Do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de serviço de melhoria na grade de proteção da boca de lobo na Rua Paraná, esquina com a Rua Xingu. Justificamos este pedido visto que a grade de proteção está com profundidade de aproximadamente 30cm e com as barras abertas, proporcionando risco de acidentes com pedestres, ciclistas e até mesmo automóveis, conforme fotos anexas.

**Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

17. Do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de pavimentação asfáltica na Rua Marechal Costa e Silva, no Trevo da Guarany. Justificamos este pedido, conforme solicitação dos moradores e por ser próximo ao Fórum.

**Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

18. Do vereador Fabricio Preis de Mello- PSDsolicitando que através do departamento competente, seja efetuada a poda de uma árvore na Rua Visconde de Tamandaré, próximo ao nº 630, Bairro Santa Terezinha. A solicitação é dos moradores que fizeram pedido da poda no ano de 2016 e não foram atendidos até o momento, e a árvore é de grande porte, podendo cair galhos na residência nos dias de chuva ou em pedestres que transitam pelo local.

**Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

19. Dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gehardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT solicitando enviar a esta Casa de Leis, até dia 17 de fevereiro de 2017, a prestação de contas relativas ao 3º quadrimestre de 2016. Justificamos este pedido tendo em vista a proximidade da audiência pública e a necessidade de análise das mesmas.

**Resposta:** A audiência foi protocolada dia 17.02.2017, através do Ofício 64/2017/GP, de 17.02.2017

Respeitosamente,

*Marcia Fernandes de Carvalho*  
MARCIA FERNANDES DE CARVALHO  
Assessora de Programas e Metas



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Ciência,  
Tecnologia e Inovação



Ofício 37/2017

DATA DE EMISSÃO : 08/03/2017

INTERESSADO : Câmara de Vereadores de Pato Branco.

ASSUNTO : Parecer Ofício 55/2017, item 12 e Projeto de Lei 160/2016.

Prezados Srs.,

A Câmara de Vereadores de Pato Branco enviou ofício de número 55/2017 onde, em seu item 12, solicita parecer da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação sobre projeto de lei 160/2016 de autoria do vereador Raffael Cantu.

Quanto ao mérito do ofício citado, após análise do projeto de lei acima citado, conforme seus artigos sugeridos, informamos que:

Artigo 1º - O Poder Público municipal já faz uso preferencial de programas com código aberto nos órgãos da Administração direta e indireta, fundações e autarquias sempre que isto é possível técnica e operacionalmente. Exemplo disso é o uso dos aplicativos para escritório como BROffice, software de código aberto, em todos os computadores.

Artigo 2º - Vide artigo 1º.

Artigo 3º - A utilização e contratação de software já passam por Comitê Técnico interno, formado pelos profissionais da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, profissionais de informática e técnicos envolvidos em cada uma das Secretarias Municipais. Este Comitê discute as necessidades e condições, elaborando o devido Termo de Referência para Edital de Contratação. Este Termo de Referência passa também por rigorosa análise jurídica e técnica do Departamento Jurídico e do Departamento de Licitações, no cumprimento da lei 8666/93.

Estas análises demandam muitas horas de trabalho e, ao envolver membros da sociedade civil para tal tarefa, de forma não remunerada, em horário comercial, torna burocrática a colaboração de tais membros externos.

Apesar de tornar mais transparente, isto pode atrasar significativamente o processo complexo da definição da compra do software.

Artigo 4º - Seria o ideal, mas atualmente não existem condições técnicas para que seja implementada tal sugestão em todos os tipos de software que a prefeitura utiliza. Por exemplo, em



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Ciência,  
Tecnologia e Inovação



um software de engenharia (e tantos outros), o fornecedor opta apenas por uma plataforma principal, não dando escolha de plataforma ao cliente.

Por outro lado, a prefeitura já prioriza a aquisição de software que seja em ambiente web, os quais são mais flexíveis quanto ao uso das diversas plataformas.

Artigo 5º - Se o artigo se refere ao desenvolvimento de software, de forma específica, somente para a Prefeitura de Pato Branco, a Prefeitura Municipal evita todo e qualquer tipo de desenvolvimento específico de software. Isto porque, com o tempo, a manutenção do mesmo se torna onerosa e muitas vezes impossível, visto que não há previsão da contratação de programadores.

A Prefeitura Municipal busca sempre soluções de mercado (código aberto ou não) que possam fornecer uma implantação com vida útil prolongada, o que nem sempre acontece em desenvolvimentos específicos de software contratado.

Ressalta-se que apesar de que o uso de software livre possa pressupor menor custo, isto nem sempre é verdadeiro, face às despesas de implantação, treinamento, suporte e readaptação para o ambiente local. Portanto, a adoção do mesmo exige sempre grande critério técnico para que não se torne mais caro do que o esperado.

Sendo isto para o momento, agradecemos a compreensão e colocando-nos à disposição para quaisquer dúvidas.

Pato Branco, 08 de março de 2017

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



**Projeto de Lei nº 160/2016**

**Autoria:** Raffael Cantu (PCdoB)

## PARECER JURÍDICO

Às fls. 10-12 já fora feita uma análise jurídica prévia da proposição, oportunidade em que se recomendou a manifestação técnica do Setor de Informática do Município, do NTI e da empresa fornecedora de *software* para a Prefeitura e para a Câmara Municipal.

Às fls. 22-24 o NTI trouxe sua contribuição técnica ao projeto, manifestando-se, essencialmente, contrário ao projeto, de sorte que se posto à deliberação, sugere emendas à proposição.

Às fls. 25-27, a Governançabrasil S.A Tecnologia e Gestão de Serviços – empresa que fornece *softwares* à Prefeitura e à Câmara Municipal – também fez sua análise técnica em relação ao projeto, posicionando-se também de forma contrária, pelos motivo expostos na manifestação.

Às fls. 32-33, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação também ofereceu sua contribuição técnica ao projeto, alertando que a Prefeitura, quando possível, já utiliza programas com códigos abertos, de sorte que na maioria das vezes, a implantação desta plataforma onera ainda mais o Município, porquanto se gasta muito tempo para treinamento, suporte e readaptação aos novos programas.

No que se refere à análise jurídica em si, tem-se que há competência legislativa para a proposição da matéria, tendo em vista o interesse local e o princípio da economicidade.

Contudo, tem-se que a economia não pode sobrepor-se, salvo melhor juízo, ao princípio da efetividade, sendo este um dos princípios basilares do Estado Brasileiro, inserto no *caput* do art. 37, da CF.

Para Alexandre de Moraes, o “*princípio da eficiência é o que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente,*



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



*participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e mortais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e garantir uma maior rentabilidade social".<sup>1</sup>*

Por seu turno, Odete Medauar ensina que "Agora a eficiência é o princípio que norteia toda atuação da Administração Pública. O vocábulo liga-se à ideia de ação, para produzir resultado de modo rápido e preciso. Associado à Administração Pública, o princípio da eficiência determina que a Administração deve agir, de modo rápido e preciso, para produzir resultados que satisfaçam as necessidades da população. Eficiência contrapõe-se a lentidão, a descaso, a negligência, a omissão – características habituais da Administração Pública brasileira, com raras exceções".<sup>2</sup>

Deste modo, caberá a cada vereador, dentro de sua análise de mérito, deliberar favorável ou contrariamente ao projeto, levando-se em consideração os princípios que regem a Administração Pública e, também, às manifestações técnicas dos órgãos consultados.

Não cabe ao Jurídico interferir no mérito da proposição, cuja titularidade é exclusiva dos legisladores.

É o parecer favorável à tramitação.

Pato Branco, 27 de março de 2017.

Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

<sup>1</sup> MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2011. P. 726.

<sup>2</sup> MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. 14ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. P. 133-134.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco  
Fis 36  
Visão

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 160/2016

O então vereador Raffael Cantu – PC do B, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o Projeto de Lei Nº. 160/2016, o qual dispõe sobre a utilização preferencial de programas e sistemas de computador abertos pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

O proponente em sua justificativa aduz que o projeto em questão, tem o objetivo de estimular a utilização de programas e sistemas abertos de computador pela administração pública municipal, privando assim a liberdade de utilização, cessão, alteração e de distribuição.

Traz a luz desse projeto ainda, a informação de que *software* nada mais é do que um conjunto de códigos de instrução que é interpretado pelas máquinas, o que significa que qualquer tipo de *software* possui um código fonte, o qual é uma versão do *software* da forma em que ele foi originalmente escrito (digitado em um computador), que quando compilado se transforma em um *software*, o qual é utilizado pelo usuário.

Justifica ainda o proponente que a grande distinção feita entre *software* livre e o *software* proprietário não está no produto em si, pois ambos são desenvolvidos a partir de linhas de códigos que instruem as máquinas a executar comandos e exibir conteúdos gráficos aos usuários, mas sim, na formatação jurídica do contrato de licenciamento do produto, tendo basicamente diferenciações quanto aos direitos conferidos aos usuários. Desse modo, é possível compreender que o *software* proprietário limita os direitos do usuário apenas à utilização do produto adquirido, sendo que o livre amplia tais direitos, oportunizando ao usuário além de utilizar o produto, copiar, alterar e redistribuir.

Traz também a luz deste projeto de lei que, adotar a utilização de programas abertos também é uma forma de garantir segurança e independência tecnológica, vez que em programas fechados a manipulação e a destinação dos dados alimentados pela administração pública são desconhecidas, além de que novas versões ou soluções desenvolvidas pela



# Câmara Municipal de Palo Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Palo Branco  
Fls. 37  
Voto  
Assinado  
Cópia

empresa fornecedora do programa acabam criando mudanças compulsórias ao cliente.

O proponente ainda traz em sua justificativa que o nosso município é reconhecido como um polo tecnológico regional, no qual se concentram dezenas de empresas de desenvolvimento de tecnologia, possui Parque Tecnológico, emprega milhares de pessoas, possui um campus da Universidade Tecnológica e Inovação, a adoção de *software* livre na administração pública, corroborará com o contexto de tecnologia, prezando assim pelo desenvolvimento do conhecimento e pelo fomento da inovação, e com a adoção de *software* livre haverá economia para o poder público.

Após análise jurídica desta Casa de Leis, houve a recomendação para que as Comissões da Casa oficiassem o Departamento de Informática do Município, responsável pela manutenção de computadores em geral (equipamentos, suprimentos, redes, etc), o Núcleo de Tecnologia da Informação do Sudoeste do Paraná – NTI, e a empresa que fornece *software* para a Câmara Municipal, de a fim de esclarecerem alguns termos técnicos utilizados no presente Projeto de Lei, bem como para que possam trazer maiores informações e esclarecimentos para o Projeto oram em tela.

Posta assim a questão, em resposta aos ofícios encaminhados por este Poder Legislativo, houve a manifestação das empresas acima mencionadas, trazendo então algumas informações pertinentes e importantes para análise da matéria em questão.

Em resposta o Núcleo de Tecnologia de Informação (fls. 22/24) afirma que, ao invés de fomentar o desenvolvimento do conhecimento e inovação, haverá ações contrárias, pois inibirá a inovação e o surgimento empresas, com perda significativa de clientes, pois os *softwares* livres são a maioria oriundas de outros países, logo, deixariam de incentivar as empresas locais.

O Núcleo de Tecnologia salienta ainda que, há que ser analisado com maior cautela o quesito economia, pois este pode ser facilmente superado pelos gastos com treinamentos e com possível queda de produtividade.

Aduzem ainda que nem sempre é possível ou desejável que o *software* consiga operar em diferentes plataformas operacionais, há casos em que é necessário ser um *software* específico, trazendo como exemplo os aplicativos



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



desenvolvidos para smartphones não podem ser executados em plataforma desktop (Windows, Linux, etc).

Em sua manifestação a Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, registra que o projeto de lei trata de forma ampla e irrestrita da aplicação de *software* livre nas administrações públicas desta cidade.

Trazem a baila desta matéria ainda, que a adoção de *software* de código aberto com o objetivo de economizar valores com licenças e manutenções de *software* é um tratamento equivocado, pois haverá gastos com instalação, treinamento de pessoal e manutenção.

Informam ainda que, somente as entidades públicas que tenham em seu quadro funcional profissional qualificado para exercer tal atividade, poderão fazer a manutenção de programas de informática e personaliza-los.

Não podemos perder de vista que as entidades públicas de Pato Branco possuem diversos fornecedores de *software*, os quais vão desde sistema operacional até software de gestão.

Há a informação trazida pela Governança Brasil, que até o presente momento não há no Brasil entidade pública que funcione 100% (cem por cento) com *software* de código aberto.

Após a análise da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, e análise criteriosa deste relator, constatou-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sendo assim, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco exarou **PARECER CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 28 de março de 2016.

Rodrigo Correia  
Rodrigo José Correia - PSC  
Membro Relator



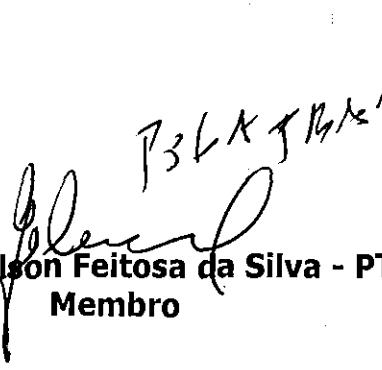


# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



  
Joecir Bernardi – SD  
Presidente

  
José Gilson Feitosa da Silva - PT  
Membro

  
Marines Boff Gerhardt – PSDB  
Membro

  
Moacir Gregolin -PMDB  
Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 160/2016

RECEBIDO EM: 19 de setembro de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre a utilização preferencial de programas e sistemas de computador abertos pelo Poder Público municipal e dá outras providências.

(O Poder Público municipal utilizará preferencialmente, nos sistemas e equipamentos de informática dos órgãos da administração direta e indireta do Município, inclusive fundações e autarquias, e pelo Poder Legislativo municipal os programas com códigos abertos, livres de restrição quanto a sua cessão, alteração e distribuição – software livre)

AUTOR: Vereador Raffael Cantu – P do B

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de setembro de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 18 de outubro de 2016

RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 8 de fevereiro de 2017

RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC

RETORNO AO JURÍDICO EM: 27 de março de 2017

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROTOCOLADO EM: 31 de março de 2017 – PARECER CONTRÁRIO

Membro da Comissão, José Gilson Feitosa da Silva – PT, assinou pela tramitação.

### VOTAÇÃO SIMPLES

VOTAÇÃO ÚNICA DO PARECER: 10 de abril de 2017 – Aprovado com 8 (oito) votos a favor, 1 (um) voto contra e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

Votou contra, o vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

Ausente, o vereador Joecir Bernardi – SD.

ARQUIVADO em 10/04/2017 conforme parágrafo único do artigo 62 do Regimento Interno (aprovado parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação).